

MENSAGEM DE LEI Nº 45, DE 22 DE ABRIL DE 2026.

Excelentíssimo Senhor Presidente,  
Nobres Edis,

Encaminho para apreciação dessa Augusta Casa de Leis o presente Projeto de Lei que cria o cargo de condutor de ambulância no quadro permanente, dispõe sobre o reenquadramento parcial e facultativo de servidores dos cargos de motorista, motorista I e motorista II que atuam na área da saúde, em conformidade com a lei federal nº 15.250/2025 e dá outras providências.

A presente proposta legislativa visa conferir ao Município a necessária adequação aos novos paradigmas da assistência à saúde pública, estabelecidos pela Lei Federal nº 15.250/2025. A essência deste projeto de lei reside no reconhecimento de que a condução de veículos de emergência não se limita a uma atividade de transporte comum, mas constitui uma função técnica e assistencial complexa, indispensável à preservação da vida e à integridade física dos cidadãos atendidos pela nossa rede municipal.

A importância desta iniciativa para a municipalidade fundamenta-se na premissa, agora consolidada em âmbito nacional, de que o condutor de ambulância é um profissional de saúde que atua diretamente no suporte às equipes de intervenção. Ao moldar nossa estrutura administrativa aos termos da Lei Federal nº 15.250/2025, garantimos que o Município disponha de um quadro técnico qualificado para o atendimento pré-hospitalar, capaz de atuar em sinergia com médicos e enfermeiros na estabilização e no transporte seguro de pacientes. Essa especialização é fundamental para a redução do tempo de resposta e para a melhoria dos índices de sobrevivência em casos de urgência, refletindo o compromisso da administração com a eficiência do Sistema Único de Saúde (SUS) local.

Ademais, este projeto corrige uma lacuna histórica ao conferir identidade própria a uma categoria que enfrenta riscos biológicos, ergonômicos e de trânsito em sua rotina laboral. O atendimento à Lei Federal nº 15.250/2025 permite que o Município organize seu pessoal de forma justa e transparente, assegurando que aqueles que exercem funções típicas da saúde recebam o tratamento jurídico adequado à sua responsabilidade. Ao promover o reenquadramento facultativo dos servidores que já desempenham tais atividades, a administração pública não apenas cumpre uma diretriz federal, mas também pacifica as relações de trabalho, eliminando incertezas funcionais e valorizando o capital humano que sustenta o serviço móvel de urgência.

Por fim, cabe destacar que a proposta observa o rigor fiscal e a racionalidade administrativa. Trata-se de uma modernização do quadro de pessoal que aproveita a mão de obra já qualificada da municipalidade, direcionando-a para o cargo específico de Condutor de Ambulância conforme os requisitos de habilitação e treinamento vigentes. Esta reestruturação, pautada nos fundamentos da legislação federal, eleva o patamar da gestão municipal da saúde, garantindo segurança jurídica ao gestor e, acima de tudo, um atendimento digno e especializado à população.

Desde já conto com o apoio dos Nobres Edis para aprovação desta Norma.

IVAIR JOSÉ FERNANDES  
Prefeito Municipal





ESTADO DE RONDÔNIA  
MUNICÍPIO DE MONTE NEGRO  
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 5 DE 22 DE ABRIL DE 2026.

*Cria o cargo de condutor de ambulância no quadro permanente, dispõe sobre o reenquadramento parcial e facultativo de servidores dos cargos de motorista, motorista I - II que atuam na área da saúde, em conformidade com a lei federal nº 15.250/2025 e dá outras providências.*

Eu, **IVAIR JOSÉ FERNANDES**, Prefeito do Município de Monte Negro, no estado de Rondônia, no uso de minhas atribuições legais conferidas pelo inciso III, do artigo 116 da Lei Orgânica, FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Monte Negro aprovou e eu sanciono a seguinte:

**LEI**

**Art. 1º.** Fica criado, no Quadro de Pessoal Permanente do Município, regido pela Lei Municipal nº 943/19, o cargo público de Condutor de Ambulância, com a criação de 11 (onze) vagas, vinculado à Secretaria Municipal de Saúde, classificado como profissional de saúde para todos os fins de direito, nos termos da Lei Federal nº 15.250/2025.

**Art. 2º.** Para o exercício do cargo de Condutor de Ambulância, instituído nos termos da Lei Federal nº 15.250 de 2025, será exigido, como requisito mínimo de escolaridade o ensino médio completo.

§1º. Além da escolaridade prevista no caput, o ocupante do cargo deverá atender aos requisitos de habilitação e qualificação profissional estabelecidos na legislação federal pertinente e nas normas regulamentadoras do sistema de saúde.

§2º. Poderão ser exigidos cursos de formação específicos, capacitações periódicas e certificações voltadas ao atendimento pré-hospitalar e à condução segura de veículos de emergência, conforme regulamentação do órgão competente.

§3º. O Poder Executivo poderá regulamentar, por ato próprio, as exigências complementares de formação, treinamento e atualização profissional necessárias ao adequado desempenho das funções.

**Art. 3º.** Fica autorizada a transformação de até 11 (onze) cargos ocupados de Motorista, Motorista I - II em cargos de Condutor de Ambulância, exclusivamente para os servidores que preencham, cumulativamente, os seguintes requisitos:

I - Estejam exclusivamente em efetivo exercício na função de condução de veículos de emergência (ambulâncias) junto à Secretaria Municipal de Saúde na data de publicação desta Lei;

II - Possuam idade superior a 21 (vinte e um) anos;

III - Detenham habilitação nas categorias "D" ou "E" da CNH;

IV - Comprovem a conclusão do curso especializado para condutores de veículos de urgência e emergência, nos termos do Art. 145-A do Código de Trânsito Brasileiro.





ESTADO DE RONDÔNIA  
MUNICÍPIO DE MONTE NEGRO  
GABINETE DO PREFEITO

**Parágrafo único.** Em razão do reenquadramento previsto nesta Lei, o atual Nível III da carreira passará a corresponder ao Nível II, e o atual Nível II passará a corresponder ao Nível I, mantidos os demais direitos, vantagens e atribuições inerentes aos respectivos cargos.

**Art. 4º** O reenquadramento previsto no Art. 2º é facultativo, devendo o servidor que preencha os requisitos protocolar requerimento formal no prazo de até 90 (noventa) dias após a publicação desta Lei.

**§1º.** O servidor que optar pelo reenquadramento será transposto para o cargo de Condutor de Ambulância mantendo o mesmo vencimento-base, classe e nível de progressão em que se encontrava no cargo anterior.

**§2º.** Os cargos de Motorista, Motorista I - II cujos ocupantes não preencham os requisitos ou não optem pelo reenquadramento permanecerão existindo sem alteração em suas nomenclaturas, atribuições originais e lotações.

**Art. 5º** São atribuições do cargo de Condutor de Ambulância:

I - Conduzir veículos de socorro e emergência destinados ao atendimento e transporte de pacientes;

II - Auxiliar a equipe de saúde na imobilização e transporte de pacientes;

III - Zelar pela manutenção, higiene e assepsia da viatura e equipamentos;

IV - Atuar em conformidade com os protocolos de Atendimento Pré-Hospitalar (APH) e regulação médica.

**Art. 6º** À medida que os cargos de Motorista, Motorista I - II que foram objeto de transformação vierem a vagar, as novas vagas para a área da saúde serão obrigatoriamente ofertadas sob a nomenclatura de Condutor de Ambulância.

**Art. 7º** As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal de Saúde.

**Art. 8º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Monte Negro, 22 de abril 2026

IVAIR JOSÉ FERNANDES  
Prefeito Municipal





ESTADO DE RONDÔNIA  
PREFEITURA DE MONTE NEGRO  
GABINETE DO PREFEITO

AV. PRESIDENTE JUSCELINO KUBITSCHEK, 2274 - SETOR 02

**Assinatura do Documento**



Documento Assinado Eletronicamente por **IVAIR JOSE FERNANDES - PREFEITO**,  
CPF: 677.52\*. \*\*9- \*3 em 22/04/2026 11:10:28, Cód. Autenticidade da Assinatura:  
1190.6X10.227Z.9184.1710, com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de  
2020.



**Informações do Documento**

ID do Documento: 2.CFA.485 - Tipo de Documento: **MENSAGEM DE LEI - Nº 45/2026**

Elaborado por **SCHIRLE MARIANI MARQUES**, CPF: 773.16\* . \*\*2- \*3, em 22/04/2026 - 10:10:15

Código de Autenticidade deste Documento: 10K3.4E10.6151.K48R.8365

A autenticidade do documento pode ser conferida no site:  
<https://athus.montenegro.ro.gov.br/verdocumento>

